

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Regulamenta o concurso e premiação Assembleia Cidadã (5ª edição – 2024).

O PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE, Deputado Sérgio Aguiar (CE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, XIII do Estatuto e pelo Regimento Interno da entidade,

Considerando o objetivo da Unale de identificar e disseminar ações que contribuam para beneficiar a sociedade, fortalecer os Estados-Membros da Federação e o Poder Legislativo Estadual e modernizar os procedimentos legislativos;

Considerando a intenção de reconhecer iniciativas que aproximam o Poder Legislativo do Cidadão e de valorizar práticas que buscam humanizar as ações do Legislativo em suas relações internas, com outros órgãos e Poderes e com a sociedade, e

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para a premiação de práticas voltadas à melhoria da relação entre Poder Legislativo Estadual e Cidadão; RESOLVE:

Art. 1º - O presente regulamento estabelece os critérios para inscrição, participação e premiação de projetos em execução nas Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal que busquem a melhoria nas suas relações internas, institucionais e com a sociedade.

DAS CATEGORIAS

Art. 2º - São criados 3 (três) troféus intitulados “Assembleia Cidadã”, que serão entregues aos vencedores nas categorias “Gestão”, “Atendimento ao Cidadão” e “Projetos Especiais”, conforme Edital 001/2024.

§ 1º - Na categoria Gestão, será premiada iniciativa relativa aos processos que visem a diminuição do custo nas atividades do parlamento e/ou contribua para a boa fluidez do fluxo gerencial, ações de sustentabilidade e inovação digital e de informatização;

§ 2º - Na categoria Atendimento ao Cidadão será premiado projeto voltado a iniciativas e ações que beneficiem diretamente a sociedade ou segmento dela, levando ao cidadão atendimentos ou serviços prestados pela Casa Legislativa;

§ 3º - Na categoria Projetos Especiais será premiada prática que trate diretamente do bem-estar do cidadão, abrangendo iniciativas esportivas, culturais, educacionais e de lazer, fora das ações cotidianas do Parlamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições deverão ser feitas por iniciativa da Presidência da Casa Legislativa interessada, que deverá encaminhar o projeto mediante ofício assinado pelo seu respectivo Presidente, por meio, única e exclusivamente, do e-mail premio@unale.org.br dos dias **02 setembro a 02 de outubro de 2024, especificando a categoria à qual concorre.**

§ 1º – As inscrições recebidas em determinada categoria poderão ser remanejadas para outra categoria com o objetivo de adequá-las a este Regulamento, sem qualquer prejuízo ao(s) concorrentes.

§ 2º - Nos casos em que a Assembleia concorrer em mais de uma categoria e, na hipótese de já haver uma inscrição em uma categoria para a qual algum projeto dela for remanejado, a Casa será contactada e orientada a optar por qual projeto deseja concorrer.

Art. 4º - Para inscrição, a Assembleia deverá apresentar a ação desenvolvida em forma de projeto na extensão **PDF, num máximo de 6 (seis) laudas**, observando-se o disposto no artigo 3º deste regulamento, contendo exclusivamente os seguintes itens:

- a) Nome do projeto;
- b) Dados do projeto (data de início de execução, custo e setor responsável pela gestão);
- c) Aplicabilidade (neste item o concorrente deverá apresentar a concepção do projeto, descrevê-lo, relatar em que o mesmo consiste, como as ações são executadas na prática e os mecanismos usados para tal);
- d) Objetivos (descrever os objetivos pretendidos com a execução do projeto)

- e) Metas já cumpridas e metas a cumprir;
- f) Relatório de atividades, desde o período de início da execução;
- g) Proposta de ampliação e/ou aprimoramento do projeto com o recurso do prêmio.
- h) Especificação da pessoa e setor responsável pela gestão do projeto, com dados de contato (telefone e e-mail institucional).**

§ 1º – Deverão ser anexados ao e-mail no ato da inscrição:

- a) O ofício do Presidente da Casa, conforme descrito no artigo 3º deste regulamento;
- b) Arquivo em PDF do projeto concorrente;
- c) Vídeo de apresentação do projeto com até 60 (sessenta) segundos **em formato mp4**, conforme previsão do item 1.2 do Edital 001/2024,

§ 2º – **Fotografias, gráficos e afins poderão ser apresentados como anexos ao projeto, como excedente às 6 (seis) laudas estipuladas, de forma a integrá-lo num arquivo único em PDF.**

§ 3º - **O e-mail enviado com a inscrição do projeto deverá ser intitulado no seguinte modelo: NOME DO PROJETO – ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA – SIGLA DA CASA LEGISLATIVA. (Obs: caso o nome do projeto seja muito extenso, deverá ser sintetizado no título do e-mail)**

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º - Encerrado o período de inscrições, a Coordenação do Prêmio Unale Assembleia Cidadã examinará a admissibilidade dos projetos apresentados, atendendo os termos dispostos no artigo 4º deste Regulamento, promoverá seu deferimento e os encaminhará a uma Comissão Avaliadora que decidirá pelos projetos finalistas.

Art. 6º – Serão 3 (três) finalistas de cada categoria. Para a escolha dos finalistas, a Comissão Avaliadora fará uso de uma matriz de avaliação.

Parágrafo Único – Serão considerados como finalistas os projetos que obtiverem as 3 (três) maiores médias decorrentes das notas atribuídas pela Comissão Avaliadora, que os analisará observando os seguintes critérios:

- a) Eficiência (Conjuração de rapidez, qualidade e efetividade nos resultados pretendidos com otimização de recursos e redução de custos);
- b) Criatividade

- c) Ineditismo/Inovação (capacidade de inovação da experiência apresentada);
- d) Resultados (capacidade de o projeto melhorar a realidade);
- e) Replicabilidade (potencial capacidade de disseminação da prática ou de um conjunto de práticas)

Art. 7º - É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da Comissão Avaliadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

§ 1º - A Comissão Avaliadora será composta por representantes de órgãos nacionais provenientes da Administração direta, indireta, fundacional e/ou autárquica e será divulgada após encerrado o período de avaliação.

§ 2º - Poderá ainda ser representado na Comissão Avaliadora órgão da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional da unidade federativa que sediará a Conferência Nacional da Unale.

§ 3º - A Comissão Avaliadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

Art. 8º - Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio Unale Assembleia Cidadã concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso à Unale para que sejam divulgadas e incluídas em eventual Banco de Práticas do Poder Legislativo a ser criado pela UNALE, bem como com a sua divulgação por todos os meios.

DA ESCOLHA DOS VENCEDORES

Art. 9º - A definição dos projetos vencedores, dentre os finalistas, será realizada durante a Conferência Nacional da Unale, **após votação por todos os conferencistas presentes fisicamente no evento.**

§ 1º – A escolha dos vencedores será obtida por meio da média ponderada entre a nota atribuída pela comissão avaliadora e a quantidade de votos recebida pelo projeto durante a 27ª Conferência Nacional da Unale.

§ 2º – Será atribuído peso 7 à nota recebida da Comissão Avaliadora e peso 3 à votação realizada pelos conferencistas, considerando o percentual baseado no somatório da notas e percentual baseado na totalidade de votos em cada categoria.

§ 3º – A votação poderá ser feita por papel depositado em urna, por aplicativo de celular, eletronicamente em totens de votação, pelo sistema da plataforma digital da Conferência ou por outro meio especificado oportunamente pela Unale.

DA PREMIAÇÃO

Art. 10 - A cerimônia de premiação simbólica ocorrerá por ocasião da realização da Conferência Nacional da Unale e a entrega formal do troféu será realizada *a posteriori* nas dependências da Casa vencedora, em data a ser acordada entre esta e a Unale.

Art. 11 – Os troféus terão o mesmo nome, Troféu Assembleia Cidadã, especificando a categoria que representa em destaque. Sua posse será transitória, permanecendo na sede da Assembleia vencedora até o seu resgate pela Coordenação do Prêmio para ser disponibilizado para o concurso subsequente, e assim sucessivamente.

§1º - A Casa que estiver de posse do troféu será responsável pela sua manutenção e seu bom acondicionamento, observando-se os cuidados necessários de forma a garantir a sua integridade física até remanejá-lo para a posse da próxima Assembleia vencedora.

§ 2º – Será disponibilizado um selo a ser integrado à marca da Assembleia Legislativa vencedora de cada categoria, para que esta possa usá-lo, de maneira a demonstrar que foi premiada como Assembleia Cidadã;

§ 3º - Na hipótese de uma Assembleia ser vencedora em mais de uma categoria, receberá um troféu e um selo para cada uma.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Prêmio Unale Assembleia Cidadã.

Art. 13 - Este Regulamento entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2024.



Deputado Sérgio Aguiar
Presidente da Unale